



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

PARECER JURÍDICO 151/2025

CONSULENTE: GABINETE DO PREFEITO.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REVISÃO DE INDICAÇÃO DE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL/PARECER JURÍDICO N° 142/2025.

PARECER

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PATROCÍNIO DE EVENTO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, I, LEI N° 14.133/2021). LEI MUNICIPAL N° 1502/2023 (Art. 6º, § 2º).

I – RELATÓRIO

Este parecer é solicitado para analisar a legalidade de o Município de Boa Vista do Incra patrocinar a equipe BVI BIKE TEAM Boa Vista do Incra-RS para sua participação no Campeonato Noroeste de Ciclismo. O patrocínio envolve um repasse de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cobrir despesas da equipe na competição, que será realizada no Município em 13 de julho de 2025.

A Lei Municipal n. 1502/2023 autoriza a Administração Pública Municipal a conceder patrocínios a entidades locais que desenvolvam



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

atividades esportivas.

O caso enquadra-se em inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição entre projetos em razão da natureza singular do objeto patrocinado, conforme se passará, fundamentadamente, a expor.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A formalização deste patrocínio se baseia na **inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Especificamente, o **inciso I** do referido artigo estabelece a inexigibilidade para a **aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo**. Embora o patrocínio não seja uma "aquisição" no sentido estrito, o dispositivo permite uma interpretação que abrange situações onde a singularidade do objeto ou do beneficiário impede a competição.

A **Lei Municipal n. 1502/2023** corrobora essa interpretação em seu **Art. 6º, § 2º**, sendo claro ao dispor que "será considerado inexigível o processo seletivo público de que trata este artigo na hipótese de inviabilidade de competição entre projetos, em razão da natureza singular do objeto patrocinado, o que deverá ser formalmente justificado pela Administração Pública."

No caso da BVI BIKE TEAM, a singularidade do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

patrocinado reside na representatividade local da equipe no cenário do ciclismo regional, bem como no seu histórico e reconhecimento dentro da modalidade.

Patrocinar essa equipe específica para um evento que ocorrerá no próprio Município no dia 13 de julho de 2025 significa apoiar um projeto já consolidado, com capacidade de promover o esporte e a imagem de Boa Vista do Incra. Não haveria sentido em promover um processo competitivo (licitação ou chamamento público) para selecionar outra equipe ou projeto, visto que a BVI BIKE TEAM possui características únicas que a distinguem e a tornam a escolha natural para este fomento específico.

Assim, a inviabilidade de competição é manifesta, pois não há multiplicidade de opções comparáveis que possam disputar o patrocínio sob os mesmos critérios e com o mesmo impacto desejado pela administração municipal.

A natureza da colaboração entre o Município e a equipe, com vistas à promoção do esporte e da imagem local, afasta a necessidade de um processo licitatório.

III - SÍNTESE CONCLUSIVA E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, e com base no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, em conjunto com o **Art. 6º, § 2º, da Lei Municipal n. 1502/2023**, o patrocínio no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a ser concedido pelo Município de Boa Vista do Incra à equipe BVI BIKE TEAM Boa Vista do Incra-RS, para a participação no Campeonato Noroeste de Ciclismo em 13 de julho de 2025, é juridicamente viável por inexigibilidade de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BOA VISTA DO INCRA/RS

Este é o parecer. À consideração superior.

Boa Vista do Incra, 08 de Julho de 2025.

Lucas Ribas Isa

Assessor Jurídico

Advogado

OAB/RS 110.997